PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.065/2.002

" AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA "

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total 480,00 m2, cuja propriedade é de PEDRO TAVARES SOBRINHO, conforme registro de imóvel constante no livro 2-A-I, fls. 54, nº 28.329, localizado á Rua á Vila Paula, Centro , nesta cidade, tendo a área desmembrada as seguintes medidas: 7,20 metros de frente confrontando com a Vila Paula; 21,40 metros pela direita confrontando com o lote remanescente; 21,40 metros pela esquerda confrontando com Pedro Tavares Sobrinho e 7,20 metros pelos fundos confrontando com o remanescente, totalizando a área desmembrada 154,08m2, ficando uma área remanescente de 325,92 m2 .

Art. 2º - Ficam o memorial descritivo e o croqui das áreas, fazendo parte indissociável e integrante desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos oito dias do mês de novembro dois mil e dois (08/11/2002).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté